



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019 **PROCESSO N° 007.352/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por intermédio das Secretarias Municipais de ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, DEFESA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante Pregoeira, designada pela **Portaria N° 273/2018**, torna público para o conhecimento dos interessados, através do **Processo 007.352/2019**, realizará às **09h00 do dia 30 de Agosto de 2019**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, n° 404 – Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29.933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n°s 3.555/2000, 3.784/2001 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do MUNICÍPIO, através do endereço: www.saomateus.es.gov.br. Os interessados ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1 CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E DIESEL COMUM), EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social**, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4 - Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.

- a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, **assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma.**
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida a partir de **MAIO/2019**.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 027/2019 - Processo nº 007.352/2019
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL - CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.2 A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - b) o percentual de desconto da proposta, detalhado na forma do Anexo V deste Edital (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
 - c) uma única cotação para cada item;
 - d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
 - e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
 - f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
 - g) conter prazo de entrega dos materiais objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;
- OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do anexo VI, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.7. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital.

5.8. Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Será proclamado, pelo(a) pregoeiro (a), o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP**, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP.**

6.8. Em seguida o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e percentual de desconto, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP.**

6.11. Se a oferta não for aceitável (estiver acima do estimado no processo) ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP.**

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

6.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.

6.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.22. O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.23. O (a) pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele (a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.27. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 027/2019 - Processo nº 007.352/2019
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL - CNPJ

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópias das cédulas de identidade dos sócios, autenticadas em Cartório.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- c) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
c) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao (a) pregoeiro (a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do (a) pregoeiro (a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o (a) pregoeiro (a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, as autoridades competentes homologarão o procedimento licitatório.

9.2. Após a homologação referida no item anterior, o licitante classificado será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, conforme transcrito abaixo:

0050-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

10000000 - RECURSOS ORDINARIOS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTEC. E PESCA

2.049 - Manutenção de Serviços e Estradas Vicinais

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO

0170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
10000000 – RECURSOS ORDINARIOS

0100-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000010- FICHA

0100900005.1236104552.086- Manutenção do Programa de transporte Escolar e Aquisição de Veículo.

33903000000–MATERIAL DE CONSUMO

0000154- FICHA

100900005.1236104552.170- Manutenção das Atividades do transporte Escolar com Recursos da União do Estado.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000158- FICHA

0070-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRURA E TRANSPORTES.

1.006-Abertura, Reabertura, Pavimentação e ou Melhoramento de Vias Públicas.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.180 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria e Conselhos.

Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS - Federal.

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

2.038 - Aquisição de terrenos, construção, aparelhamento e manutenção do CREAS.

Fonte de Recurso: 1399 – Demais recursos destinados a Assistência Social.

2.037 - Manutenções do CRAS e Programa de Atenção Integral Família – PAIF

Fonte de Recurso: 1399 – Demais recursos da Assistência Social

2.039 – Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD.

Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS - Federal

2.175 - Repasse Financeiro para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PAC I e II)

Fonte do Recurso: 1399 - Demais recursos destinados a Assistência Social.

2.017- Desenvolvimentos das Atividades do PRONATEC/ACESSUAS

Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS – Federal

0090-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

0135- APOIO ADMINISTRATIVO- ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12120000003- ATENÇÃO BÁSICA- PAB FIXO-CUSTEIO

0136- APOIO ADMINISTRATIVO- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12110000000- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS- SAÚDE

0158- TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento do MAC-Teto Municipal de Alta e Média Complexidade Amb. e Hospitalar.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12120000010-MAC- ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR- CUSTEIO

0154- VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Sanitária

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12120000014- VIGILANCIA EM SAÚDE- VIGILANCIA SANITARIA- CUSTEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

0156- VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E SANITARIA

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12120000014- VIGILANCIA EM SAUDE- INCENTIVO CUSTEIO

XII. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS:

12.1 DO PRAZO: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, sendo que sua vigência e eficácia dar-se-á a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços.

12.2 DAS LOCALIDADES DE EXECUÇÃO: A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para os abastecimentos localizados no Município de São Mateus.

12.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para o abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura e as demais Secretarias, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerencia Administrativa para tal.

12.3.1 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder de empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerencia Administrativa.

12.4 No fornecimento do produto a CONTRATADA deverá garantir os mais altos padrões de qualidade do objeto contratado, atendendo as legislações pertinentes e as determinações da Agência Nacional de Petróleo- ANP

12.5 DA FISCALIZAÇÃO: Os Contratos serão fiscalizados por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados em cada secretaria solicitante, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente:

DEFESA SOCIAL		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	JAILSON BARBOSA	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA NEVES
Nº. MATRÍCULA	50.554	67.202
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

AGRICULTURA		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE ALMEIDA	HERMES AZEREDO VALADARES
Nº. MATRÍCULA	070748-02	50.007
TIPO DO VÍNCULO	COMISSIONADO	EFETIVO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

OBRAS		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CAROLINA PERES MOREIRA	JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
Nº. MATRÍCULA	61515-01	071115-02
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVA	COMISSIONADO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

ASSISTENCIA SOCIAL		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	GUSTAVO HENRIQUE DE VASCONCELOS NEGRIS	TELMA SOUZA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Nº. MATRÍCULA	400.679	400.690-2
TIPO DO VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

EDUCAÇÃO		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	DIELSON SOARES DE OLIVEIRA	MÁRCIO COSTA LEAL
Nº. MATRÍCULA	57085	70.282
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CLAUDIANA SANTOS DA SILVA	CARLEA PINHA BRBOSA COSTA
Nº. MATRÍCULA	071081-03	
TIPO DO VÍNCULO	COMISSIONADA	EFETIVO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

Forma detalhada como se dará a fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições: faturamento com 15(quinze) dias e pagamento com 15(quinze) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- h) Relatório de Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

i) Relatório Fotográfico.

13.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

13.7 Os preços poderão ser reajustados, tendo em vista que o critério utilizado é o de "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP", desta forma, para fins de registro no contrato, será utilizado como valor de referência o preço médio conforme tabela emitida pelo sítio oficial da ANP - Agência Nacional de Petróleo, no mês de confecção do contrato. **Caberá a fiscalização do contrato o acompanhamento mensal dos valores, para mais ou menos, conforme preço médio emitido pela ANP, sobre os quais deverão ser aplicados os descontos contratados, para fins de medição e pagamento.**

XIV. DAS SANÇÕES

14.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

14.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

14.5 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.6 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

14.7 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

14.8 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

14.9 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

14.10 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

14.11 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

14.12 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

15.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

15.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

15.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Prefeitura Municipal de São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

16.2 Efetuar o fornecimento dos produtos e executar os serviços descritos neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;

16.3 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 07:00 às 18:00h e após as 18:00h apenas com a presença do Secretário responsável pela pasta ou do Fiscal do Contrato;

16.4 Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

16.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

17.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

17.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br ou celular 27 99691-7841.

17.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

17.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

17.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

17.11 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta do contrato.

São Mateus/ES, 16 de Agosto de 2019.

FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 007.352/2019
Pregão Presencial nº 027/2019
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM),(DIESEL S-10) e (DIESEL COMUM), em posto de abastecimento próprio, em atendimento as necessidades da frota de veículos desta municipalidade, que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, **de conformidade com os termos e condições estipulados neste Termo de Referência e seus anexos**

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0050-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

10000000 – RECURSOS ORDINARIOS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

0140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTEC. E PESCA

2.049 - Manutenção de Serviços e Estradas Vicinais

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

0170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10000000 – RECURSOS ORDINARIOS

0100-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000010- FICHA

0100900005.1236104552.086- Manutenção do Programa de transporte Escolar e Aquisição de Veículo.

33903000000–MATERIAL DE CONSUMO

0000154- FICHA

100900005.1236104552.170- Manutenção das Atividades do transporte Escolar com Recursos da União do Estado.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000158- FICHA

0070-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRURA E TRANSPORTES.

1.006-Abertura, Reabertura, Pavimentação e ou Melhoramento de Vias Públicas.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.180 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria e Conselhos.

Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS - Federal.

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

2.038 - Aquisição de terrenos, construção, aparelhamento e manutenção do CREAS.

Fonte de Recurso: 1399 – Demais recursos destinados a Assistência Social.

2.037 - Manutenções do CRAS e Programa de Atenção Integral Família – PAIF

Fonte de Recurso: 1399 – Demais recursos da Assistência Social

2.039 – Implantação, Reforma e Manutenção do Programa Bolsa Família e IGD.

Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS - Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.175 - Repasse Financeiro para Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PAC I e II)
Fonte do Recurso: 1399 - Demais recursos destinados a Assistência Social.

2.017- Desenvolvimentos das Atividades do PRONATEC/ACESSUAS
Fonte de Recurso: 1301 – Recursos FNAS – Federal

0090-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

0135- APOIO ADMINISTRATIVO- ATENÇÃO BASICA A SAÚDE

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
12120000003- ATENÇÃO BASICA- PAB FIXO-CUSTEITO

0136- APOIO ADMINISTRATIVO- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
12110000000- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS- SAÚDE

0158- TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento do MAC-Teto Municipal de Alta e Média Complexidade Amb. e Hospitalar.
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
12120000010-MAC- ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR- CUSTEIO

0154- VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Sanitária
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
12120000014- VIGILANCIA EM SAUDE- VIGILANCIA SANITARIA- CUSTEIO

0156- VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E SANITARIA

2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
12120000014- VIGILANCIA EM SAUDE- INCENTIVO CUSTEIO

3. PRAZO CONTRATUAL:

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, sendo que sua vigência e eficácia dar-se-á a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços, prorrogável por igual período, respeitável o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa especializada para o fornecimento de combustível: Gasolina e Diesel S10 e Diesel Comum, justifica-se, que tendo em vista que os contratos nº. **069/2018, 070/2018, 071/2018, 072/2018, 073/2018 e 012/2018** encerraram no dia **17/05/2019**.

Considerando ainda que, a empresa contratada gerenciadora dos contratos em tela, declarou não haver interesse na renovação dos contratos apenas na data de 16/05/2019, conforme manifestação em anexo.

Considerando ainda que, o Processo Licitatório nº **007.352/2019**, Pregão Presencial nº **021/2019**, ocorrido na **27/06/2019 as 09:30h**, declarou-se **FRACASSADO**, conforme ata em anexo, cujo o objeto e contratação de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina, diesel comum e diesel S10, visando atender as necessidades da municipalidade.

Considerando que, a necessidade de abastecimento é diária, visto que o Município não pode interromper os trabalhos realizados, tendo que atender satisfatoriamente aos serviços que contemplam, manutenção das estradas vicinais, apoio aos agricultores, patrulhamento, escavação de ruas, limpeza, aterros, nivelamentos e manutenção das vias públicas, honda patrimonial, atendimento as necessidades da Defesa Civil visto as iminentes chuvas, abastecimento de água potável, abastecimento dos ônibus escolares em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

atendimento aos alunos matriculados na rede Municipal de ensino, auxílio as demandas dos CRAS (centro de referência e assistência social) e Conselho Tutelar, sendo todas atividades essenciais para esta municipalidade. A vista disso, a necessidade de abastecimento dos veículos da frota é diária, razão pela qual, justifica-se à contratação.

Considerando que, a necessidade de atender as demandas dos diversos setores e programas, tais como: Central de Veículos (central de Ambulâncias e transportes), Unidades Básicas de saúde localizadas em diversos bairros e como também o transporte das equipes para as Unidades do interior do município, CTA, CAPS/CTT, Almoxarifado, Patrimônio/Manutenção, Gabinete, US/3, Pronto Atendimento, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Central Municipal de Regulação, Grupo Gerador da UPA e outros setores administrativos. Para tanto, no desenvolvimento das atribuições e bom andamento do expediente, haverá deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supramencionada, para continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte dessa Secretaria.

Considerando que a Central de Veículos atende diariamente um número considerável de atendimentos, viagens e remoção de pacientes, bem como nas campanhas (dengue, vacinação, captura de animais, etc), transporte de funcionários para reuniões, serviços na zona rural e urbana, transporte de pacientes para realização de hemodiálise em Linhares por determinação judicial, transporte de pacientes para exames e consultas na grande Vitória, Santa Tereza e outros municípios de acordo com a demanda gerada. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte dessa Secretaria.

Considerando ainda, que foi realizado a alteração na modalidade da contratação para **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)** sobre o preço médio mensal do município de São Mateus/ES ao consumidor, divulgado pela ANP, na data de **12/06/2019**, porém não obteve êxito nas cotações conforme registros em anexo, diante do exposto, se fez necessária a nova alteração na modalidade.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ESTIMATIVA DE CONSUMO GERAL						
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, DEFESA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA TOTAL	VALOR UNIT. MEDIO DA TABELA ANP JULHO/19	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MEDIO DA TABELA ANP(*)
01	Litros	GASOLINA	324.000	4,438	R\$ 1.437.912,00	
02	Litros	DIESEL S10	480.000	3,763	R\$ 1.806.240,00	
03	Litros	DIESEL COMUM	36.000	3,657	R\$ 131.652,00	
TOTAL					R\$ 3.375.804,00	
PERCENTUAL DE DESCONTO (%)						
VALOR TOTAL COM O DESCONTO						

A discriminação dos produtos solicitados e suas respectivas quantidades por Secretaria encontram-se relacionadas no **Anexo I** deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

A quantidade solicitada para as devidas Secretarias, foi estimada com base no consumo mensal dos contratos nº.069, 070, 071, 072, 073/2018, 012/2018 Fundo de Assistência Social e 095/2018 Fundo Municipal de Saúde, conforme relatórios em anexo.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

DO PRAZO: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, sendo que sua vigência e eficácia dar-se-á a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços.

DAS LOCALIDADES DE EXECUÇÃO: A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para os abastecimentos localizados no Município de São Mateus.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para o abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura e as demais Secretarias, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerencia Administrativa para tal.

Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficara em poder de empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a Gerencia Administrativa.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

No fornecimento do produto a CONTRATADA deverá garantir os mais altos padrões de qualidade do objeto contratado, atendendo as legislações pertinentes e as determinações da Agência Nacional de Petróleo- ANP

8. DA FISCALIZAÇÃO:

Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

Os Contratos serão fiscalizados por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados em cada secretaria solicitante, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente:

DEFESA SOCIAL		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	JAILSON BARBOSA	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA NEVES
Nº. MATRÍCULA	50.554	67.202
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

AGRICULTURA		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE ALMEIDA	HERMES AZEREDO VALADARES
Nº. MATRÍCULA	070748-02	50.007
TIPO DO VÍNCULO	COMISSIONADO	EFETIVO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

OBRAS		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CAROLINA PERES MOREIRA	JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
Nº. MATRÍCULA	61515-01	071115-02
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVA	COMISSIONADO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ASSISTENCIA SOCIAL		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	GUSTAVO HENRIQUE DE VASCONCELOS NEGRIS	TELMA SOUZA SILVA
Nº. MATRÍCULA	400.679	400.690-2
TIPO DO VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

EDUCAÇÃO		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	DIELSON SOARES DE OLIVEIRA	MÁRCIO COSTA LEAL
Nº. MATRÍCULA	57085	70.282
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CLAUDIANA SANTOS DA SILVA	CARLEA PINHA BRBOSA COSTA
Nº. MATRÍCULA	071081-03	
TIPO DO VÍNCULO	COMISSIONADA	EFETIVO
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	07/2020	07/2020

Forma detalhada como se dará a fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado nas seguintes condições: faturamento com 15(quinze) dias e pagamento com 15(quinze) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- j) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- l) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- m) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- n) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- o) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- p) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- q) Relatório de Fiscalização;
- r) Relatório Fotográfico.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência, e ainda: Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Prefeitura Municipal de São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Efetuar o fornecimento dos produtos e executar os serviços descritos neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;

Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 07:00 às 18:00h e após as 18:00h apenas com a presença do Secretário responsável pela pasta ou do Fiscal do Contrato;

Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

12. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

DA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de,

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Será declarada vencedora a proposta aquele que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) sobre a tabela ANP**, e será fixo e irrevogável durante todo o contrato

13. DAS SANÇÕES:

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

14. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO:

A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

16. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

Aprovo o referido Termo de Referência e encaminho o mesmo para que a CPL possa dar prosseguimento aos trabalhos visando a contratação de empresa para a realização dos serviços aqui propostos.

São Mateus/ES, 05 de agosto de 2019.

ELABORADO POR:

MARCELA NEGRIS SCALDAFERRO

Coordenadora do Almoxarifado Central
Portaria nº. 027/2017

APROVADO POR:

FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 9.359/2017

VALTER LUIZ PIGATI

Secretário Municipal de Defesa Social- INTERINO
Decreto nº.10.877/2019

RENILTO QUINQUIM CORREIA

Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
Decreto nº. 10.827/2019

VALTER LUIZ PIGATI

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte
Decreto nº. 9.769/2018

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 242/2018.

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 9.451/2017.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 10.220/201



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE CONSUMO POR SECRETARIA

ESTIMATIVA DE CONSUMO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
(PROCON, MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTES, PLANEJAMENTO, CULTURA, FINANÇAS, GOVERNO, GABINETE, CONTROLADORIA, PROCURADORIA)					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT. MEDIO DA TABELA ANP JULHO/19	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Litros	GASOLINA	24.000	4,438	R\$ 106.512,00
02	Litros	DIESEL S10	12.000	3,763	R\$ 45.156,00
03	Litros	DIESEL COMUM	12.000	3,657	R\$ 43.884,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					\$195.552,00

FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº. 9.359/2017

ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE AGRICULTURA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT. MEDIO DA TABELA ANP JULHO/19	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Litros	GASOLINA	12.000	4,438	R\$ 53.256,00
02	Litros	DIESEL S10	198.000	3,763	R\$ 745.074,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					\$798.330,00

RENILTO QUINQUIM CORREIA

Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca
Decreto nº. 10.827/2019

ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT. MEDIO DA TABELA ANP JULHO/19	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Litros	GASOLINA	18.000	4,438	R\$ 79.884,00
02	Litros	DIESEL S10	48.000	3,763	R\$ 180.624,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					\$260.508,00

VALTER LUIZ PIGATI

Secretário Municipal de Defesa Social- INTERINO
Decreto nº.10.877/2019

ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT. MEDIO DA TABELA ANP JULHO/19	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Litros	GASOLINA	30.000	4,438	R\$ 133.140,00
02	Litros	DIESEL S10	55.000	3,763	R\$ 206.965,00
03	Litros	DIESEL COMUM	15.000	3,657	R\$ 54.855,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					\$394.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 242/2018.

ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE OBRAS					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT. MEDIO DA TABELA ANP JULHO/19	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Litros	GASOLINA	12.000	4,438	R\$ 53.256,00
02	Litros	DIESEL S10	120.000	3,763	R\$ 451.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					\$504.816,00

VALTER LUIZ PIGATI

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte
Decreto nº. 9.769/2018

ESTIMATIVA DE CONSUMO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT. MEDIO DA TABELA ANP JULHO/19	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Litros	GASOLINA	48.000	4,438	R\$ 213.024,00
02	Litros	DIESEL S10	12.000	3,763	R\$ 45.156,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					\$ 258.180,00

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 9.451/2017.

ESTIMATIVA DE CONSUMO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT. MEDIO DA TABELA ANP JULHO/19	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Litros	GASOLINA	180.000	4,438	R\$ 798.840,00
02	Litros	DIESEL S10	35.000	3,763	R\$ 131.705,00
03	Litros	DIESEL COMUM	9.000	3,657	R\$ 32.913,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					\$963.458,00

HENRIQUE LUIS FOLLADOR

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 10.220/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 007.352/2019
Pregão Presencial nº 027/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 007.352/2019, Pregão Presencial nº 027/2019 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 007.352/2019
Pregão Presencial nº 027/2019
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 007.352/2019

Pregão Presencial nº 027/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 007.352/2019
Pregão Presencial nº 027/2019

ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 007.352/2019

Pregão Presencial nº 027/2019

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no Processo Licitatório nº 007.352/2019, Pregão Presencial nº 027/2019 da PMSM.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 007.352/2019
Pregão Presencial nº 027/2019
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 027/2019, Processo nº 007.352/2019, que tem como objeto **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E DIESEL COMUM), EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE**, da seguinte forma:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MEDIO DA TABELA ANP
01	Litros	GASOLINA	324.000	
02	Litros	DIESEL S10	480.000	
03	Litros	DIESEL COMUM	36.000	

PERCENTUAL POR EXTENSO: XXXXXX.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 007.352/2019
Pregão Presencial nº 027/2019
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 007.352/2019
Pregão Presencial nº 027/2019
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Governo, Sr xx (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 027/2019, e o Processo nº. 007.352/2019, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E DIESEL COMUM), EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 027/2019*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:
xxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ xx(xx)**, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado semanalmente pelo o Fundo Municipal de xxxxx, após o fornecimento do objeto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, assim como pelo Gestor do Contrato (servidor nomeado por Portaria) que deverão ser pagas semanalmente após a entrega dos materiais.

3.3 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débito – CND – Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal atestadas pelo Secretário e Gestor do Contrato juntamente com o relatório de fiscalização e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.6 Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo xxxxx, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.2 Os preços poderão ser reajustados, tendo em vista que o critério utilizado foi o de "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIO DA TABELA ANP", desta forma, para fins de registro no presente contrato, foi utilizado como valor de referência o preço médio conforme tabela emitida pelo sítio oficial da ANP - Agência Nacional de Petróleo, anexo ao contrato.

4.2.1 Caberá a fiscalização do contrato o acompanhamento mensal dos valores, para mais ou menos, conforme preço médio emitido pela ANP, sobre os quais deverão ser aplicados os descontos contratados, para fins de medição e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa a ser CONTRATADA deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizado no município de São Mateus/ES.

5.2 O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo contratante, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Secretário(a) Municipal da pasta requisitante de São Mateus.

5.3 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para a chefia de seu setor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os Contratos serão fiscalizados por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados em cada secretaria solicitante, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente:

DEFESA SOCIAL		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	JAILSON BARBOSA	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA NEVES
Nº. MATRÍCULA	50.554	67.202
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO

AGRICULTURA		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	PALOMA FRANCISCA PANCIERI DE ALMEIDA	HERMES AZEREDO VALADARES
Nº. MATRÍCULA	070748-02	50.007
TIPO DO VÍNCULO	COMISSIONADO	EFETIVO

OBRAS		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CAROLINA PERES MOREIRA	JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
Nº. MATRÍCULA	61515-01	071115-02
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVA	COMISSIONADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ASSISTENCIA SOCIAL		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	GUSTAVO HENRIQUE DE VASCONCELOS NEGRIS	TELMA SOUZA SILVA
Nº. MATRÍCULA	400.679	400.690-2
TIPO DO VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO

EDUCAÇÃO		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	DIELSON SOARES DE OLIVEIRA	MÁRCIO COSTA LEAL
Nº. MATRÍCULA	57085	70.282
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CLAUDIANA SANTOS DA SILVA	CARLEA PINHA BRBOSA COSTA
Nº. MATRÍCULA	071081-03	
TIPO DO VÍNCULO	COMISSIONADA	EFETIVO

Forma detalhada como se dará a fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, salvo com autorização prévia por escrito do CONTRATANTE que não excederá 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA**.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

não se realizar.

9.4 Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. À **CONTRATADA** cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 13.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

15.1. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de Saúde com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

15.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

15.3 É vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**.

15.4 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período das 07h00 às 17h00, todos os dias da semana.

15.5 Para que seja efetuada a revisão de preços, as partes reunir-se-ão quando necessário, para avaliar se os preços praticados no contrato estão de acordo com os praticados no mercado para cada tipo de combustível, conforme preço médio da tabela da ANP.

15.6 Os preços dos produtos derivados de petróleo só poderão ser reajustados na vigência do contrato, se houver majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras em razão dos custos operacionais que justifiquem o reajuste proposto, devidamente comprovado, conforme preço médio estabelecido na Tabela da ANP, obrigando-se a **CONTRATADA**, neste caso, a respeitar o percentual máximo aplicado pela distribuidora, sem que haja prejuízos para o Município, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado visando comprovação dos preços reais, cuja média limitará eventual reajustamento.

15.7 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de lei, ligados ao cumprimento do Contrato.

15.8 Fornecer os serviços nas quantidades autorizados e nas especificações contidas no edital e anexos.

15.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.3 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

16.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

16.6 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

16.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

16.8 Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Naquilo em que for omissão, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº **027/2019**.

17.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, xx de Agosto de 2019.

Secretário Municipal de xxxx
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO